



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	13.809-6/2019
INTERESSADA	:	MARIA DE FATIMA FERREIRA NORONHA
PROCEDÊNCIA	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Rondonópolis, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, concedida a **Sra. MARIA DE FATIMA FERREIRA NORONHA**, servidora efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil “Auxiliar de Serviços Diversos”, Nível “Apoio I”, Classe “Apoio I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Rondonópolis, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal; c/c art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, § 3º e 17º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; arts. 1º e 4º, §1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004; art. 122 da Lei Orgânica Municipal; arts. 3º, 12º, inciso III, alínea “b”, § 1º e 5º, art. 13, § 1º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005; Processo IMPRO nº 2018.02.27172P; bem como no artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual; artigos 29, inciso XXV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada (Doc. Digital nº 87657/2019), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos proporcionais.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 2.158/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis, em 05/02/2019 (fls. 10-12 – Doc. Digital nº 87657/2019).
4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou o relatório técnico, onde constatou 01 (uma) impropriedade e sugeriu a citação do gestor para apresentar manifestar-se acerca do cálculo do benefício (Doc. Digital nº 147135/2019).
5. O órgão previdenciário foi citado por meio do Ofício nº 255/2019GCS/ILC (Doc. Digital nº 148522/2019) e apresentou defesa e documentos referentes aos 04 (quatro) meses de licença da servidora (Doc. Digital nº 159549/2019).
6. Os autos aportaram novamente à Unidade de Instrução, que elaborou o relatório técnico de defesa (Doc. Digital nº 83880/2019), no qual refutou os argumentos apresentados pelo gestor, e manteve a impropriedade anteriormente apontada, e sugeriu a notificação do órgão previdenciário para manifestar-se acerca de 01 (uma) impropriedade, acerca da divergência nos índices de atualização monetária dos salários de contribuição da servidora (Doc. Digital nº 21147/2019).
7. O órgão previdenciário foi notificado por meio do Ofício nº 379/2019GCS/ILC (Doc. Digital nº 190055/2019) e após 01 (um) pedido de dilação de prazo (Doc. Digital nº 203833/2019), o gestor manifestou-se, encaminhando a Portaria de retificação nº 2.276, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis, em 25/09/2019 (Doc. Digital nº 217663/2019).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

8. A Unidade de Instrução competente elaborou relatório técnico de defesa (Doc. Digital nº 264426/2019), no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada ao caso, e que as Portarias nºs 2.158/2019 e 2.276/2019, estão aptas ao registro, oportunidade em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos.

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.690/2019 (Doc. Digital nº 270568/2019), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro das Portarias nºs 2.158/2019 e 2.276/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.